

PAPÉIS AVULSOS

DO

DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA

SECRETARIA DA AGRICULTURA — S. PAULO - BRASIL

NOTA NOMENCLATORIAL SÔBRE *LEIMADOPHIS ALMADA*
(WAGLER, 1824)

(= *LEIMADOPHIS ALMADENSIS* AUCT.) (*)

POR

P. E. VANZOLINI

WAGLER (1824, 30) descreveu uma pequena serpente colecionada em Almada (hoje Castelo Novo), no Estado da Bahia, denominando-a *Natrix almada*, e indicando como sua representação iconográfica a fig. 3 da estampa X. Na página seguinte (31), no comentário em francês sucessivo à diagnose latina, diz WAGLER: "Le voyageur Naturaliste a reçu le seul individu de cette espèce des environs d'Almada près de la ville de Bahie, et c'est la raison que nous déterminoit à le donner le nom d'Almada."

A legenda da figura, no entanto, reza *Natrix almadensis*.

FITZINGER (1826) utilizou êste último nome, o mesmo fazendo posteriormente WAGLER (1830), incluindo a espécie no seu gênero *Liophis*. Desde então o nome *almadensis* tem sido universalmente empregado pelos autores.

Parece-nos, porém, que, à luz das Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica, deva ser dada preferência ao nome *almada*.

E' indubitável que os dois nomes se referem a uma mesma espécie no conceito original de WAGLER. Assim sendo, o nome empregado na descrição, e que tem precedência de página, deve ser adotado, de acordo com o art. 28, recomendação c, das Regras.

Embora o nome *almada* não seja formado de acordo com o art. 16, que indica a forma adjetiva ou genitiva para os nomes específicos derivados de nomes geográficos, deve ser mantido em face do art. 19, que estatui a fixidês da grafia original, na ausência de erro de transcrição, erro tipográfico ou *lapsus calami*.

Desde que WAGLER (1824, 30 e 31) grafou duas vêzes con-

(*) Entregue para publicação em 30-VII-1947.

secutivas *almada*, e que o volume contem uma página de errata, onde nada consta a respeito, é evidente que não se trata de nenhuma daquelas eventualidades.

Resolvendo um conflito semelhante, entre uma regra de formação de nome (art. 14, letra c) e o dito art. 19, a Opinião n.º 8 da Comissão Internacional de Nomenclatura Zoológica sustenta a prevalência dêste último.

Não poderá ser invocada a autoridade do próprio WAGLER adotando *almadensis*, porque o art. 32 veda a rejeição por impropriedade mesmo ao autor do nome.

Tão pouco se poderá adotar *almadensis* baseado em FITZINGER (1826) como primeiro revisor, pois a autoridade dêste (estabelecida pelo art. 28 das Regras) para a escolha, independente de outras prioridades, entre nomes de mesma data, sómente se exerce quando se tratar de fusão de nomes inicialmente conceituados como diversos, o que, como já dissemos, não é o caso presente.

Parece-nos, portanto, que, à luz das Regras Internacionais de Nomenclatura Zoológica, *Leimadophis almadensis* (Wagler, 1824) deve ser abandonado em favor de *Leimadophis almada* (Wagler, 1824).

ABSTRACT

Leimadophis almadensis (Wagler, 1824) must be discarded in favour of *Leimadophis almada* (Wagler, 1824), in compliance with the International Rules of Zoological Nomenclature.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, A. — 1937 Regras internacionais de nomenclatura zoologica. Tradução para o português. Mem. Inst. Butantan 11, 241-74.
- FITZINGER, L. — 1826 - Neue Class. Rept.
- WAGLER, J. — 1824 in Spix - Serp. Bras. Spp. Nov.
- WAGLER, J. — 1830 Syst. Amph.